

## **DECRETO Nº 1.805/2020**

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

**PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de estipular novas regras para funcionamento de alguns setores no que se refere ao enfrentamento à pandemia do coronavírus, sobretudo diante dos recentes casos de COVID-19 confirmados em nosso Município, bem como pela necessidade de promover um equilíbrio entre as medidas restritivas e a manutenção da economia local;

## **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Ficam revalidados os artigos 3º e 4º do Decreto Nº 1.758/2020, que tratam do funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades religiosas, que assim estabelecem:
  - "Art. 3º Consideram-se atividades essenciais, as quais terão funcionamento autorizado para receber público:
  - I farmácias;
  - II hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
  - III lojas de produtos agropecuários e demais produtos veterinários e pet shops;
  - IV distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral;
  - V padarias;
  - VI postos de combustível;
  - § 1º. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo deverão atender às seguintes condições:
  - I realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;
  - II respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde OMS e Ministério da Saúde, com limitação de lotação máxima reduzida em 70% de sua capacidade normal;
  - III higienizar utensílios e máquinas de cartão com produtos sanitizadores;
  - IV se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com



sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;

- V disponibilizar em local visível informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VI manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;
- VII realizar o controle da fila externa, devendo observância as normas de controle da COVID-19;
- VII horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:30 horas.
- § 2º. Os estabelecimentos descritos no inciso VI do caput desse artigo, quais sejam, os postos de combustíveis, em razão da natureza de sua atividade e a fim de evitar que ocorra o desabastecimento na produção e escoamento de produtos em nosso município, Estado e País, poderão ser estendido até às 19h, com a redução dos funcionários e ainda, após esse horário, manter apenas um funcionário para atender situações emergenciais, como por exemplo, o atendimento de ambulâncias.
- Art. 4°. Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:
- I bares, restaurantes e lanchonetes, sob as seguintes condições:
- a) o funcionamento será permitido com lotação máxima reduzida em 70% de sua capacidade normal, ou seja, poderão ter 30% de sua lotação máxima;
- b) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;
- c) higienizar utensílios e máquinas de cartão com produtos sanitizadores;
- d) manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
- e) todos os funcionários e/ou colaboradores deverão utilizar equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde OMS e Ministério da Saúde, quais sejam: luvas e máscaras descartáveis;
- f) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;
- h) disponibilizar em local visível informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção:
- i) horário máximo de funcionamento será das 08:00 às 22 horas.
- II religiosas de qualquer natureza, sob as seguintes condições:
- a) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;
- b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 1,5m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde OMS e Ministério da Saúde, limitado o funcionamento a 30% de sua lotação máxima;



- c) manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70°;
- d) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;
- e) manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- f) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
- g) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:30 horas.
- § 1º Os carrinhos ou trailers (lanches, cachorro quente, espetinho, e etc.), receberão tratamento equiparado ao da lanchonete, ou seja, poderão desenvolver a atividade, com as restrições ora impostas.
- § 2º O controle da fila externa fica sob a responsabilidade do estabelecimento, devendo observância às normas de combate à **COVID-19.**"
- Art. 2º. Fica determinado o fim das barreiras sanitárias instaladas no Município e a utilização dos agentes nelas lotados na intensificação da fiscalização sobre o cumprimento das normas legais referente à COVID-19.
- Art. 3º. Fica autorizada a realização de atividades coletivas ou em grupo, tais como eventos, reuniões, atividades esportivas e de lazer, limitadas a 15 (quinze) pessoas, observando-se sempre o distanciamento social mínimo, a capacidade do local, dentre outras.

Parágrafo único. As atividades esportivas coletivas praticadas ao ar livre, tais como: futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, vôlei de areia, basquete, dentre outras, poderão ocorrer desde que limitadas a no máximo 3 (três) equipes por horário, observadas as regras de cada modalidade quanto ao número de atletas e as demais medidas de higiene recomendadas.

- Art. 4º. Ficam mantidas as demais medidas já estabelecidas para o enfretamento à COVID-19, inclusive quanto às penalidades para o caso de descumprimento, com as exceções previstas neste Decreto.
- **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

> Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes **PREFEITA**

Gestão 2017-2020 | Av. Laudelino Peixoto, 871 | Fone: (67) 3471-1130 | CEP 79960-000 | Iguatemi/MS | CNPJ: 03.568.318/0001-61